



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ



PROCESSO Nº 413/2020 – SEMAD/PMSIP

PROCEDÊNCIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO PARÁ

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 25, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade, conforme cada caso concreto assim o exigir.

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

I – Objeto: Constitui-se como objeto deste, a contratação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria contábil em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Santa Izabel do Pará e seus Órgãos jurisdicionados, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil na área de Gestão Pública de natureza contínua:

1.1.1. Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2. Acompanhamento da elaboração do PPA;

1.1.3. Elaboração (Quadrimestral) da Prestação de Contas Eletrônica, de acordo com o Plano de Contas PCASP, para o TCM/PA, através do sistema E-contas;

1.1.4. Elaboração e envio (Quadrimestral) ao TCM dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF);

1.1.5. Elaboração e envio (Bimestral) ao TCM dos Relatórios Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

1.1.6. Elaboração e envio (Mensal) ao SICONFI dos Relatórios de Execução Orçamentária;

Secretaria Municipal de Administração, para Prestação de Serviços Técnicos de Assessoria e Consultoria Contábil na área de Gestão Pública de natureza contínua:

1.1.1. Classificação da contabilidade de acordo com as normas e princípios contábeis vigentes;

1.1.2. Acompanhamento da elaboração do PPA;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

1.1.7. Verificação e acompanhamento do equilíbrio orçamentário entre Receitas e Despesas;

1.1.8. Verificação e acompanhamento dos Limites de Gastos constitucionais com saúde, educação e legislativo;

1.1.9. Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com pessoal;

1.1.10. Disponibilidade dos relatórios contábeis para Publicação Mensal da Execução Orçamentaria no Portal da Transparência;

1.1.11. Consolidação mensal das Receitas e Despesas (Executivo/Legislativo/Fundos/Órgãos da Administração Indireta), para envio das Matrizes Contábeis;

1.1.12. Elaboração das Demonstrações das Variações e Mutações Patrimoniais;

II - Contratada: LIROCONT CONTABILIDADE & CONSULTORIA EIRELI, empresa prestadora de serviços em Contabilidade Pública, estabelecida na Rua Santo Antônio, nº432, Sala 601, CEP 66.105-090, inscrita no CNPJ nº 39.486.243/0001-17 e Inscrição Municipal nº 3811503, tendo como representante legal a senhora Lilma Rocha Silva, devidamente registrada no CRC/PA nº 010186.

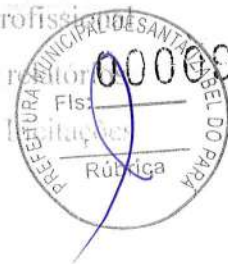
1.1.9. Verificação e acompanhamento do Limite de Gastos com pessoal;

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Contador responsável pela elaboração e assinatura dos demonstrativos contábeis e demais relatórios, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto a equipe técnica é composta por contador especializados em Gestão Municipal e com larga experiência na área de Gestão Pública (atestado de capacidade técnica), o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos na área objeto da contratação.

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização da profissional responsável pela elaboração e assinatura dos documentos contábeis e demais relatórios, para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações

III- Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pelo Contador responsável pela elaboração e assinatura dos demonstrativos contábeis e demais relatórios, consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar

IV- Notória Especialização do Contratado: a notória especialização da profissional responsável pela elaboração e assinatura dos documentos contábeis e demais relatórios para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitação



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ

(art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almejada na lei. No caso sob análise, vê-se que a empresa, qualificou equipe técnica dotados de especialização em Gestão Municipal com ênfase em Gestão Pública (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente de experiências), ou seja, a equipe técnica, é detentora de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

V - Razão da Escolha do Fornecedor: A escolha da Organização Contábil e principalmente da profissional para contratação direta por inexigibilidade de licitação, se dá em virtude de possuir vasta experiência em assessoria e consultoria contábil, aplicada ao Setor Público, sobretudo no elevado grau de confiança à atual administração, para executar o objeto contratual, além de haver comprovado que:

- (I) é do ramo pertinente;
- (II) comprovou possuir técnicos (atestados de capacidade técnica) com larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;
- (III) habilitou Equipe Técnica composta por 02 (dois) contadores devidamente inscritos no CRC/PA (documentos em anexo) e 02 (dois) técnicos contábil, inclusive com especialistas;
- (IV) demonstrou que a Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da contabilidade no ramo de Gestão Administrativa e larga experiência profissional na Contabilidade Pública (atestados de capacidade técnica);
- (v) comprovou possuir notória especialização e saber contábil decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos;
- (VI) apresentou toda a documentação da empresa, pessoa física responsável e da profissional responsável pela elaboração da prestação de contas e emissão dos relatórios contábeis (Carteira do CRC, CPF, Comprovante de Residência, Declaração de Regularidade com o CRC/PA).

executando com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência;

(III) habilitou Equipe Técnica composta por 02 (dois) contadores devidamente inscritos no CRC/PA (documentos em anexo) e 02 (dois) técnicos contábil, inclusive com especialistas;

profissional responsável pela elaboração da prestação de contas e emissão dos relatórios contábeis (Carteira do CRC, CPE, Declaração de Residência, Declaração de Regularidade com o CRC/PA).



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme busca através do Portal dos Jurisdicionados, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada, seja quantitativamente profissionais contadores com larga experiência na Administração Pública. Além disso, alertamos que não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço, competir com outro, sem especialização. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço.



Santa Izabel do Pará / PA, 18 de dezembro de 2020.

VII - Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado conforme busca através do Portal dos Jurisdicionados, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada, seja quantitativamente profissionais contadores com larga experiência na Administração Pública. Além disso, alertamos que não se pode buscar a prestação do melhor serviço profissional pelo menor preço ofertado. Não se trata de mercadorias. Não pode o profissional capaz de ofertar o melhor serviço, competir com outro, sem especialização. Trabalho intelectual não pode ser aferido em termos de menor preço.

Claudine Yukari Watanabe Sasaka

**Claudine Yukari Watanabe Sasaka
Secretária Municipal de Administração**

Santa Izabel do Pará / PA, 18 de dezembro de 2020.

Claudine Yukari Watanabe Sasaka
Secretária Municipal de Administração